



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01 – DO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA GOAL SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 03/2024;
- Dispensa de Licitação nº 01/2024;
- Lei nº 14.133/21, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Sabrina Aparecida Medeiros, portadora do RG nº ***** SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o nº *****.

CONTRATADO: GOAL SOLUCOES PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº *****, estabelecida à Av. Ministro Nelson Hungria, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 12.450-000, na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, representado por Aline dos Santos Gonçalves, portadora da cédula de RG nº ***** e inscrito no CPF sob o nº ***** E-mail goalgestaopublica@gmail.com e Tel. 12 99784-1994.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo aditivo de contrato de prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Cláusula 1ª- O Presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 003/2024, prorroga o prazo da contratação que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO ASSUNTO DE MODO A ACOMPANHAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Cláusula 2ª- O Contrato Original nº 003/2024, foi assinado em 15/04/2024, tendo sua vigência expirada em 14/04/2025.

Subcláusula 2ª O presente termo aditivo terá sua vigência de 15/04/2025 a 14/04/2026.

Cláusula 3ª- O valor do presente termo aditivo de contrato é de **R\$ 41.603,76** (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos) que serão pagos em



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 3.466,98** (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), que deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a emissão de nota fiscal pela CONTRATADO.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato, com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.

Cláusula 4ª- As despesas decorrentes do presente termo aditivo de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Câmara Municipal de Monteiro Lobato
Unidade: 01 Câmara Municipal de Monteiro Lobato
Projeto/Atividade: 01.031.0027.2030.0000 Manutenção dos Serviços Legislativos
Outras Despesa Corrente: 03
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0.01.00.110.000 - 3.3.90.39.00

Cláusula 5ª- O presente instrumento para que produza total eficácia, deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será publicado no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato.

Cláusula 6ª- Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente termo.

Cláusula 7ª- Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
Ver. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Presidente da Câmara

GOAL GESTÃO PÚBLICA LTDA
ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
CNPJ Nº*****

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva
RG nº *****

Daniel Fernando dos Santos Toledo
RG nº *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: GOAL GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO ORIGINAL Nº: 003/2024 – 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO ASSUNTO DE MODO A ACOMPANHAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Presidente da Câmara

GOAL GESTÃO PÚBLICA LTDA

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES

CNPJ Nº *****

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: ALINE DOS SANTOS GONÇALVES

Cargo: Sócia Administradora

CPF: *****

Assinatura:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ROSANE MARIA FUJISAWA

Cargo: Diretora para Assuntos Parlamentares

CPF: *****

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*